PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o **Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, com o objetivo de garantir atendimento odontológico adequado, humanizado, prioritário e contínuo às pessoas diagnosticadas com TEA.

Parágrafo único. O Programa será executado pela rede municipal de saúde, com apoio de profissionais capacitados e, sempre que possível, em colaboração com instituições da sociedade civil, associações de familiares e demais entidades ligadas à causa, observando os seguintes objetivos:

I – Oferecer tratamento odontológico compatível com as necessidades clínicas e comportamentais das pessoas com TEA;

II – Garantir, sempre que possível, atendimento realizado por profissional capacitado para lidar com pacientes autistas;

III – Assegurar o direito ao atendimento prioritário, conforme legislação vigente;

IV – Promover capacitação contínua e específica dos profissionais de saúde bucal para o atendimento humanizado, seguro e inclusivo;

V – Inserir as ações do Programa no escopo da Estratégia Saúde da Família (ESF) e demais políticas de atenção básica do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Incorporar tecnologias, técnicas e protocolos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e seus familiares;

VII – Garantir o direito à presença de acompanhante em todas as consultas odontológicas, especialmente em procedimentos que envolvam sedação, risco clínico ou ambiente invasivo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo as diretrizes operacionais para sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Santarém, o **Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, com diretrizes voltadas à promoção do atendimento odontológico adequado, contínuo, prioritário e humanizado à população autista, respeitando suas especificidades clínicas, sensoriais e comportamentais.

O projeto contempla o direito à presença de acompanhante durante as consultas, conforme previsto nos **artigos 11 e 12, §1º, da Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçando a garantia da dignidade, da segurança e da autonomia assistida no atendimento em saúde. Tal previsão é essencial, sobretudo em procedimentos invasivos ou que demandem sedação.

Do ponto de vista jurídico, a proposição está respaldada nos seguintes dispositivos:

- **Art. 23, inciso II, da Constituição Federal**, que estabelece competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública;
- **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais;
- **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre a organização do SUS e define a atenção integral à saúde como direito de todos e dever do Estado.

@andreorasera
Andreo Rasera
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82